

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 608-A, DE 2013

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012, que *acrescenta o inciso V-A do art. 37 da Constituição da República, para vedar o provimento, a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de julho de 2013.

ANEXO AO PARECER N° 608-A, DE 2013.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012.

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2013**

Altera o inciso I do art. 37 da Constituição Federal, para vedar a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego, cargo efetivo ou em comissão de pessoa que esteja em situação de inelegibilidade ou tenha sofrido condenação criminal por crime doloso, nos casos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, sendo vedada a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego, cargo efetivo ou em comissão de pessoa que:

a) esteja em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza, na forma da lei complementar prevista no art. 14, § 9º, durante o prazo de duração do impedimento;

b) tenha sofrido condenação criminal por crime doloso, nos últimos oito anos, por decisão transitada em julgado ou por sentença proferida por órgão judicial colegiado;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.